



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

EMPRESA: MARIA JOSÉ DE MENEZES SANTANA.

Data: 02 de Janeiro de 2026

Vigência: 02.01.2026 a 02.01.2027

PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE

OFÍCIO Nº 034/2025

MALHADOR/SE, 12 DE DEZEMBRO DE 2025

À MARIA JOSÉ DE MENEZES SANTANA

Assunto: Solicitação de Anuência para prorrogação de Prazo do Contrato nº 01/2025

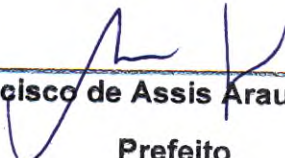
Prezado Senhor,

Considerando o Contrato nº 01/2025, firmado entre esta Prefeitura Municipal de Malhador/Se e a Sr^a. Maria José de Menezes Santana, Portadora do CPF nº 235.XXX.065-34, residente e domiciliada na Rua José Joaquim Cardoso, Centro, Malhador – SE, CEP 49.570-000, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SETOR DE ALMOXARIFADO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**, Localizado na Praça Coronel Tércio Veras, Centro, Malhador/SE, e tendo em vista a necessidade de prorrogação do prazo contratual, conforme previsão contida no art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, solicitamos a manifestação formal de anuência dessa contratada quanto à prorrogação pretendida.

A prorrogação proposta tem como finalidade garantir a continuidade da prestação dos serviços por se tratar de Locação de imóvel, essencial para as atividades desta Secretaria Municipal de Administração.

Dessa forma, solicitamos que V.Sa. encaminhe a este órgão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, manifestação formal de anuência à prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas previstas no termo de contrato e proposta da contratada.

Certos de sua colaboração, renovamos votos de estima e consideração.


Francisco de Assis Araujo Junior

Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

MALHADOR/SE, 15 DE DEZEMBRO DE 2025

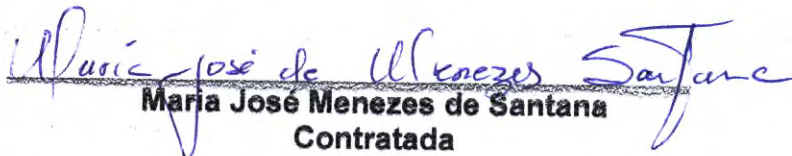
À PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE.

Assunto: Manifestação de Anuência para prorrogação de Prazo do Contrato nº 01/2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando o Contrato nº 01/2025, firmado entre esta Prefeitura Municipal de Malhador/Se e a Sr^a. Maria José de Menezes Santana, Portadora do CPF nº 235.XXX.065-34, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SETOR DE ALMOXARIFADO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**, Localizado na Praça Coronel Tércio Veras, Centro, Malhador/SE, e tendo em vista este órgão ter manifestado a necessidade de prorrogação do prazo contratual, venho por meio deste, apresentar Manifestação formal de anuência quanto à prorrogação pretendida, mantendo o contrato firmado por mais 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Certos de sua colaboração, renovamos votos de estima e consideração.


Maria José Menezes de Santana
Contratada



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 805959 / 2025

Identificação do Solicitante: 235.005.065-34

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Física **235.005.065-34** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria N° 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **16/12/2025 às 11:03:08, válida até 15/01/2026** deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 16 de Dezembro de 2025

Autenticação: 20251216EBIMGQ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA JOSE DE MENEZES SANTANA
CPF: 235.005.065-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:17:40 do dia 31/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/01/2026.

Código de controle da certidão: **1439.6DCB.06F7.3A63**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA JOSE DE MENEZES SANTANA

CPF: 235.005.065-34

Certidão n°: 78586255/2025

Expedição: 16/12/2025, às 10:57:48

Validade: 14/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA JOSE DE MENEZES SANTANA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **235.005.065-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PRAÇA GIVALDO ALVES DA INVENÇÃO Nº: 133, Bairro CENTRO

CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

13104757000177

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E
DÍVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nome ou Razão MARIA JOSE DE MENEZES SANTANA

Nome Fantasia:

Logradouro: R. RUA JOSE JOAQUIM CARDOSO

Número:

Bairro: CENTRO

CEP: 49570-000 Município: MALHADOR

CPF/CNPJ: 235.005.065-34

Inscrição Municipal:

Cadastro(s) Econômico(s) no Município:

NAO DEFINIDO

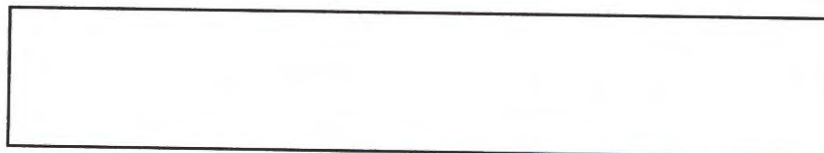
C.M.C. :

Início: 18/12/2007

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

16/12/2025	A	16/03/2026
------------	---	------------



A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico: <https://agportal.agapesistemas.com.br/AgCertidao/?alias=175>, utilizando o código de autenticidade: 2313329C

EMITIDA EM: 16/12/2025

VALIDA ATÉ: 16/03/2026

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 12/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 12/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 12/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 12/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 12/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 16/12/2025 11:06:01

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 23500506534

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **MARIA JOSE DE MENEZES SANTANA**

CPF: **235.005.065-34**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual MARIA JOSE DE MENEZES SANTANA, CPF 235.005.065-34, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 11h04min56 do dia 16/12/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: **SZG9.V6CT.1EAB.XAQC**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

JUSTIFICATIVA

**DA NECESSIDADE DO 1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE Nº01/2025 ORIUNDO DA
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025, FIRMADO ENTRE A
PREFEITURA DE MALHADOR-SE, E MARIA JOSÉ
DE MENEZES SANTANA.**

A Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Malhador, instituída pela Portaria 225A de 01 de julho de 2024, Alterada pela **Portaria nº 29A/2025, de 07 de julho de 2025**, apresenta justificativa para alteração do Contrato nº01/2025 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Malhador e **MARIA JOSÉ DE MENEZES SANTANA**, para Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Setor de Almoxarifado do município de Malhador/SE, aduzindo o seguinte:

I- NECESSIDADE DO 1º TERMO ADITIVO:

O Aditivo consiste em Renovar o Prazo Contratual original que objetiva a **Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Setor de Almoxarifado do município de Malhador/SE**, aduzindo o seguinte, de acordo com o Contrato nº01/2025 oriundo da Inexigibilidade nº 01/2025, Aumentando o prazo inicialmente contratado, considerando a importância dos serviços e necessidade de continuidade dos mesmos.

Considerando, que a Lei nº. 14.133/2021, em seu art. **Art. 107** Prevê que "Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Considerando, que a Lei nº. 14.133/2021, em seu art. **Art. 124** Prevê que "Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Considerando, ainda que a Lei nº. 14.133/2021, em seu art. **Art. 125** Prevê que "Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Considerando que a Locação do referido imóvel é considerado uma unidade essencial para o armazenamento, controle e distribuição de materiais utilizados pelas diversas secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal e que o município não dispõe de imóvel próprio com características técnicas, localização e estrutura adequadas para abrigar o Almoxarifado, tampouco há, no momento, alternativa imediata que atenda às necessidades administrativas sem gerar descontinuidade dos serviços públicos.

O aditamento do contrato vigente se mostra necessário e conveniente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que:

- a) Persistem as condições fáticas e administrativas que motivaram a contratação original, notadamente a inexistência de imóvel próprio apto ao uso pretendido;
- b) O imóvel atualmente locado atende plenamente às necessidades operacionais, logísticas e de segurança do Almoxarifado Municipal;
- c) A substituição do imóvel implicaria custos adicionais com mudança, adaptação, eventuais reformas, interrupção de atividades e risco de prejuízo ao controle de materiais públicos;
- d) O aditamento preserva os princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e interesse público;
- e) O valor da locação permanece compatível com os preços praticados no mercado, conforme avaliação administrativa atualizada

Considerando que o valor a ser aditado atende ao valor real de mercado possibilitando esse realinhamento, apresentando vantagem na manutenção do mesmo e que a contratação ainda se mantém com o melhor valor para a administração.

Dessa forma, o aditamento contratual, limitado à prorrogação do prazo e mantidas as demais condições originalmente pactuadas, não altera a natureza do objeto, estando plenamente amparado pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021, revelando-se a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública Municipal.

Considerando, por fim, que **MARIA JOSÉ MENEZES DE SANTANA**, realiza a **Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Setor de Almoxarifado do município de Malhador/SE**, através do pertinente Contrato nº 01/2025 oriundo da Inexigibilidade nº 01/2025, sendo prevista contratualmente a Renovação do Prazo na Clausula Sétima, Itens 7.2 e 7.3, além da previsão legal estabelecida no art. 107, 124 da Lei nº 14.133/2021. Estando, pois, esclarecidos os motivos da alteração contratual dos serviços e o processo a ser utilizado para realização da mesma, submeto a presente justificativa, à apreciação de Vossa Excelência para que,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

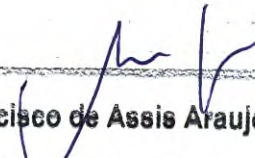
ao final, seguindo o devido processo legal, autorize a contratação da referida empresa, sob a égide da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Malhador/SE, 17 de dezembro de 2025

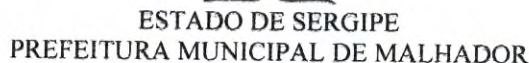


Maria Silvana de Santana Fontes
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Ratifico. Publique-se



Francisco de Assis Araujo Júnior
Prefeito Municipal



**TERMO ADITIVO Nº xx/2026 DE PRAZO/VALOR
CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº
XX/202X ORIUNDO XXXXXXXXXXXXXXXX, FIRMADO ENTRE
A PREFEITURA DE MALHADO-SE, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

1998



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Malhador/SE, XX de XXXX de 202X

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO DE MALHADOR/SE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
Coordenadoria de Licitações

DESPACHO PARA ASSESSORIA JURÍDICA

À Assessoria Jurídica

Assunto: Remessa processual para expedição de Parecer Jurídico acerca de 1º (primeiro) Termo Aditivo Prazo ao Contrato 01/2025 – Inexigibilidade 01/2025– Prefeitura.

Senhor (a),

1. Encaminhamos o 1º (primeiro) **Termo Aditivo de Prazo ao Contrato 01/2025 – Inexigibilidade 01/2025 – Prefeitura**, para emissão de parecer jurídico referente a admissibilidade do termo aditivo, bem como da minuta do termo.

a) Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto **locação de imóvel destinado ao funcionamento do Almoxarifado Municipal**, conforme justificativa anexa.

Malhador/SE, 18 de Dezembro de 2025.

Atenciosamente,

Maria Silvana de Santana Fontes
Agente de Contratações



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO PRAZO CONTRATUAL

TERMO ADITIVO Nº 01/2025 DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº01/2025 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE MALHADOR-SE, E MARIA JOSÉ MENEZES DE SANTANA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR** e, de outro lado **MARIA JOSÉ DE MENEZES SANTANA**, portador do CPF nº 235.XXX.065-34, residente e domiciliada na Rua José Joaquim Cardoso, Centro, Malhador – SE, CEP 49.570-000, doravante denominada **LOCADOR**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se o presente Termo Aditivo na justificativa da Secretaria municipal de Administração; na Lei nº 14.133/2021 especificamente nos arts. 107, 124, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo do Prazo Contratual**, tendo em vista a necessidade, conforme justificativa anexa.

2.1.1. DO ADITIVO/ALTERAÇÃO/PRAZO: O Prazo do contrato passará a vigorar de 02 de Janeiro de 2026 a 02 de janeiro de 2027.

CLÁUSULA III – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato nº01/2025.

CLÁUSULA IV – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente instrumento será publicado pelo **CONTRATANTE** em forma de extrato, no Diário Oficial, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

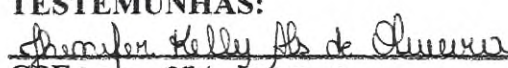
4.2. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo Aditivo disponibilizado, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

Malhador/SE, 02 de Janeiro de 2026


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITO DE MALHADOR/SE
LOCATÁRIO


MARIA JOSÉ MENEZES DE SANTANA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:


CPF 070.854.365-06


CPF 019.287.215-08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
Nº 01/2025**

INEXIGIBILIDADE Nº01/2025 -PREFEITURA DE MALHADOR/SE

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o **Acréscimo de Prazo Contratual**, tendo em vista a necessidade, conforme justificativa anexa.

CONTRATANTE: Prefeitura de Malhador/SE, inscrita no CGC/MF sob o nº. nº 13.104.757/0001-77, com sede e foro na **Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000**, neste ato representado por seu Prefeito, o **Senhor FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

CONTRATADO: **MARIA JOSÉ DE MENEZES SANTANA**, portador do CPF nº 235.XXX.065-34, residente e domiciliada na Rua José Joaquim Cardoso, Centro, Malhador – SE, CEP 49.570-000, doravante denominada **LOCADOR**.

ADITIVO/PRAZO: O Prazo do contrato passará a vigorar de 02 de Janeiro de 2026 a 02 de Janeiro de 2027.

Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato nº 01/2025.

Malhador/SE, 02 de Janeiro de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITO DE MALHADOR/SE
CONTRATANTE